PORTARIA NORMATIVA Nº 4, DE 19 DE JULHO DE 2019.

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), em conformidade com a CLT, o controle de jornada de seus empregados.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 12 de dezembro de 2018, na 85ª reunião plenária ordinária do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), conforme Deliberação Plenária DPOBR nº 0085-09/2018, após análise de assunto em epígrafe, e

Considerando necessidade de normatizar o controle de jornada dos empregados do CAU/DF.

**RESOLVE:**

Art. 1° A jornada de trabalho observará a legislação trabalhista e as disposições deste regulamento.

Art. 2º O controle de frequência será por meio de registro em ponto eletrônico, efetuado no início da jornada, no intervalo de almoço ou repouso, no final do expediente, e nas demais saídas e retornos durante o expediente.

Art. 3º O empregado que não registrar o ponto deverá encaminhar justificativa ao Gerente Geral do CAU/DF até o dia seguinte ao da ocorrência.

Art. 4º A folha de ponto deve ser conferida, assinada pelo empregado e devolvida ao Gerente Geral em até 2 (dois) dias da data de recebimento.

Art. 5º Ficará um Assistente Administrativo responsável pela operacionalização e atualização do registro de jornada dos empregados no sistema de registro de ponto eletrônico.

Art. 6º Ficará o Gerente Geral responsável pela fiscalização da respectiva assinalação do registro de jornada dos empregados no registro de ponto eletrônico, com a ratificação conjunta com o empregado no início de cada mês subsequente.

Art. 7º O descumprimento desse normativo acarretará sanções disciplinares previstas no Regulamento Disciplinar de Pessoal do CAU/DF. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de julho de 2019.

**DANIEL MANGABEIRA**

Presidente